



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência da prefeitura municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal estimado
1	Prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores municipais	12	R\$ 35.000,00

1.2. Tal benefício é baseado na lei Municipal nº 1.207/2019, de 22 de agosto de 2019 e alterações posteriores.

1.3. O número de servidores da Prefeitura Municipal a serem beneficiados com o vale-alimentação é de aproximadamente 100 (cento) usuários, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões, exonerações, licenças e aposentadoria dos servidores municipais.

1.4. O valor mensal é de até R\$ 350,00 (considerando o mês sem afastamento e sem diária), para cada servidor.

1.5. Os cartões deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

1.6. O cartão deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e bloqueado. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital. A senha poderá ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação, sendo pessoal e intransferível.

1.7. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, sendo esse sem custos;

1.8. O cartão deverá possibilitar ao servidor a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, minimercados, restaurantes e estabelecimentos similares.

1.9. A empresa vencedora será convocada a apresentar relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais na cidade de André da Rocha/RS, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;

1.10. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

1.11. O procedimento de repasse dos valores para recarga dos cartões será realizado pela Prefeitura, até o último dia útil do mês com a disponibilização do montante.

1.11.1. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, impreterivelmente no último dia útil de cada mês, a partir das 00 hora e 01 minuto.

1.12. A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

1.13. A contratada deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

1.13.1. A contratada deverá manter suporte 24 horas para lojistas, através de telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no Estabelecimento.

1.14. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, perda ou furto, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

1.15. A taxa de administração admitida pela Administração é de 0,00%.

1.15. A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Recursos Humanos na Secretaria da Administração, localizado no Centro Administrativo, na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS.

1.16. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da legislação.

1.17. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de André da Rocha/RS quanto à execução dos serviços contratados.

1.18. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.19. O prazo de entrega dos cartões não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

1.20. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão;

1.21. Em caso de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, o prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais justifica-se pela necessidade de oferecer um benefício essencial aos colaboradores, assegurando seu bem-estar e contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e da produtividade.

2.2. O vale-alimentação é um benefício indispensável para os servidores municipais, uma vez que proporciona melhores condições para aquisição de alimentos, impactando positivamente na qualidade de vida e na saúde dos colaboradores. Este benefício contribui para a satisfação e motivação dos servidores, refletindo diretamente na qualidade do serviço público prestado.

2.3. A contratação de uma empresa especializada garante maior eficiência e controle na gestão do benefício. Essas empresas possuem sistemas tecnológicos avançados que permitem uma administração eficaz do vale-alimentação, evitando fraudes e assegurando que os recursos destinados a este fim sejam utilizados de forma correta e transparente.

2.4. Ao terceirizar o serviço de fornecimento, administração e gerenciamento do cartão vale-alimentação, o município reduz custos operacionais internos relacionados à gestão do benefício, como a emissão e distribuição de vales físicos, controle de utilização, entre outros. Este modelo permite que os recursos humanos e financeiros sejam direcionados para outras áreas prioritárias.

2.5. Empresas especializadas fornecem cartões que são amplamente aceitos em uma rede de estabelecimentos comerciais, proporcionando praticidade e comodidade aos servidores na utilização do benefício. Além disso, a recarga eletrônica do cartão é rápida e segura, evitando atrasos e inconvenientes para os colaboradores.

2.6. A contratação de empresa especializada garante que a gestão do benefício seja realizada em conformidade com a legislação vigente, respeitando os direitos dos servidores e assegurando o cumprimento de todas as normativas legais relativas ao vale-alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

2.7. Empresas especializadas oferecem relatórios detalhados e transparentes sobre a utilização do benefício, permitindo auditorias regulares e assegurando a prestação de contas eficiente. Esta transparência é fundamental para a boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência da prefeitura municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo-se o exposto, em razão da pluralidade dos agentes envolvidos, dos objetivos, dos públicos-alvo, dos locais, das dimensões diversas, das infraestruturas necessárias, bem como da necessidade de contratações destas ao longo dos exercícios, a contratação se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos artigos 35, 36 e 37 do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

4.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.1. A empresa deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.2. A licitante deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais na cidade de André da Rocha/RS, sendo supermercados, lancherias / restaurantes, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;

4.2.3. Caso a licitante ainda não possua credenciados no município, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se compromete em comprovar ao fiscal, no momento da assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais na cidade de André da Rocha/RS, sendo supermercados e lancherias / restaurantes, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os cartões deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

5.2. O cartão deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e bloqueado. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital. A senha poderá ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação, sendo pessoal e intransferível.

5.3. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, ambos sem custos;

5.4. Em caso de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, o prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

5.5. O cartão deverá possibilitar ao servidor a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, minimercados e estabelecimentos similares.

5.6. A empresa vencedora será convocada a apresentar relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais na cidade de André da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Rocha/RS, sendo supermercados e lancherias / restaurantes, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;

5.7. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

5.8. O procedimento de repasse dos valores para recarga dos cartões será realizado pela Prefeitura, até o dia 10 do mês seguinte à disponibilização do montante.

5.8.1. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, impreterivelmente no último dia útil de cada mês, a partir das 00 hora e 01 minuto.

5.9. A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto;

5.10. A contratada deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

5.10.1. A contratada deverá manter suporte 24 horas para lojistas, através de telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no Estabelecimento.

5.11. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, perda ou furto, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

5.12. A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Recursos Humanos na Secretaria da Administração, localizado no Centro Administrativo, na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS.

5.13. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação.

5.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de André da Rocha/RS quanto à execução dos serviços contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Giovana Vieira Crestani Rosalem sob matrícula de nº 1346.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

7.2. O pagamento dos serviços executados será de forma mensal após a entrega do relatório e aceite do fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.2.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração, geralmente realizado no último dia útil do mês, após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a prestação de serviço em pelo menos 1 (um) destes órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas de atividades compatíveis com o objeto da licitação.
- b) A licitante deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais na cidade de André da Rocha/RS, sendo supermercados e lancherias / restaurantes, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;
- b.1) Caso a licitante ainda não possua credenciados no município, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se compromete em comprovar ao fiscal, no momento da assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais na cidade de André da Rocha/RS, sendo supermercados e lancherias / restaurantes, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;
- c) Declaração de Idoneidade Financeira, expedida por bancos, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;
- d) Certidão de registro/credenciamento referente ao registro de pessoa jurídica prestadora de serviços de alimentação coletiva expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 420.0000 (quatrocentos e vinte mil reais) no total de doze meses a uma taxa administrativa de 0%. Considerando: 100 servidores; Valor mensal por cartão de até R\$ 350,00; 12 meses;

Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio. A taxa de administração cobrada pela contratada poderá ser negativa. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

0401 2013 Manutenção das Atividades da Sec. da Administração
75 Reduzido
339046010000- Auxílio Alimentação

André da Rocha/RS, 10 de março de 2025

Secretária Municipal de Administração
Giovana Vieira Crestani Rosalem
André da Rocha/RS